

CONTRATO Nº 007/2025

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS-CI/CENTRO e **NEWCO SM – EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, para contratação de prestadora de serviços para realizar a veiculação em jornal impresso/on-line das publicações legais do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO.*

PROCESSO nº 048/2025

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR nº 044/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Fernando da Rosa Pahim, Presidente do Consórcio, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado **NEWCO SM – EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.748.774/0001-99, com sede na Rodovia RST - 287 (da Est. Arroio do Só até RS - 509), nº 4975, Pavilhão, Bairro: Camobi, município de Santa Maria/RS, CEP: 97.105-030, representado pelo seu representante legal Sr. Paulo Roberto Abelin Ceccim, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de prestadora de serviços para realizar a veiculação em jornal impresso/on-line das publicações legais do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO.

1.2 Publicar os documentos enviados pelo Consórcio no prazo de um (01) dia, desde que enviados em no máximo 12 horas antes do fechamento da edição. O conteúdo enviado pelo Consórcio deverá ser publicado na sua página de “Publicações Legais”, **em dias úteis**, com letra de **cor preta**, do tipo **Arial** e do **tamanho 8** (oito), **sem logomarca**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato será por prazo determinado, de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato.

2.2 O contrato pode ser prorrogado a critério da administração e por interesse público, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago corresponde a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cm/col dos textos a serem publicados.

3.2 O valor mensal do contrato compreenderá as publicações efetuadas no mês em questão.

3.3 Os pagamentos ficarão condicionados à emissão de notas fiscais, com detalhamento dos serviços, e apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A Contratada, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.

3.7 O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência em conta corrente, preferencialmente do Banrisul.

3.8 A contratada deverá emitir boleto de cobrança ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.36	001	81	2.000,00 (12 meses)

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Publicar os documentos enviados pela contratada no prazo de 1 (um) dia, desde que enviados pelo CONTRATANTE em no máximo 12 horas antes do fechamento da edição do dia seguinte;

5.2 Publicar o conteúdo enviado pelo CONTRATANTE na sua página de publicações legais, **em dias úteis**, com letra de **cor preta**, do tipo **Arial** e do **tamanho 8** (oito), **sem logomarca**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Pagar o preço ajustado nas condições estabelecidas no presente instrumento.

6.1.2 Encaminhar ao contratado os documentos nos prazos determinados pelo contratante, caso pretenda que a publicação ocorra em dia determinado;

6.1.3 Prestar todas as informações a Contratada para a perfeita realização das publicações, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

6.1.4 Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

6.1.5 Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

6.2 São obrigações da Contratada:

6.2.1 Publicar os documentos enviados pela contratada no prazo de 1 (um) dia, desde que enviados pelo Contratante em no máximo 12 horas antes do fechamento da edição do dia seguinte;

6.2.2 Publicar o conteúdo enviado pelo contratante na sua página de publicações legais, **em dias úteis**, com letra de **cor preta**, do tipo **arial** e do **tamanho 8** (oito), **sem logomarca**.

6.2.3 O Contratado encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês os valores referentes às publicações do mês anterior;

6.2.4 Apresentar mensalmente, para fins de viabilizar o pagamento, as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), FGTS e INSS que não estiverem vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

7.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, referenciados acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 7.1.5, deste Contrato, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4 Multa: Após regular processo administrativo movido pelo Consórcio:

7.2.4.1 por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

7.2.4.2 por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

7.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

8.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por setor e empregado designado pela Coordenação Executiva.

8.2 E o controle e a fiscalização dos materiais a serem publicados pela Contratada, será de responsabilidade do setor solicitante da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa por Limite de Valor nº 044/2025, Processo 048/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPCA (IBGE). Na falta do IPCA será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

11.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na *Cláusula Sétima*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

13.1 Considerando que os serviços objeto do instrumento envolvem o acesso a dados pessoais sensíveis, a contratada se compromete a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Site Institucional (www.circ.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema do Tribunal de Contas do Estado - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria/RS, 14 de abril de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente
Contratante

PAULO ROBERTO ABELIN CECCIM
NEWCO SM – Empresa Jornalística Ltda
Contratado

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

OTÁVIO MORAES LANGANKE
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: